



Inquérito Civil nº MPMG-0327.22.000209-8

SEI nº 19.16.1223.0123084/2022-25

Comarca: Itambacuri

Promotora de Justiça: Jarlene Aparecida Bandoli Monteiro

Data de instauração: 27.09.2022

Área de atuação: Patrimônio Público

Representado: Elias Rodrigues Sobrinho

Objeto: apurar a utilização indevida, para fins pessoais, do veículo pertencente à Câmara Municipal de São José do Divino

APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC)

Trata-se de inquérito civil instaurado pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itambacuri, com o escopo de apurar a utilização indevida, para fins pessoais, do veículo pertencente à Câmara Municipal de São José do Divino, por Elias Rodrigues Sobrinho.

Comprovada a ilegalidade, o vereador Elias Rodrigues Sobrinho celebrou acordo de não persecução cível (ANPC) com o Ministério Público (Doc. SEI nº 4222721), comprometendo-se, em síntese, 1) a reparação integral ao erário, mediante o ressarcimento aos cofres públicos no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2) a título de multa civil, nos moldes do artigo 12, III, da Lei nº 8.429/1992, o compromissário se comprometeu a pagar a importância equivalente a 03 (três) vencimentos líquidos como vereador do Município de São José do Divino, no montante equivalente a R\$ 10.181,91 (dez mil, cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

Foi estabelecida, ainda, multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas, ficando estabelecida multa diária no importe de R\$1.000,00 (mil reais), incidente até o efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de correção monetária e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial. O não pagamento da multa civil implica a execução do acordo pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O atraso no cumprimento das obrigações acima implicará a automática rescisão do presente acordo, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

Por fim, obrigou-se a Vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, após a homologação pelo CSMP e pelo juiz, a divulgar este Acordo de Não Persecução Cível no sítio da Câmara Municipal de São José do Divino pelo prazo de 30 (trinta) dias. O descumprimento parcial ou total dessa cláusula culminará na

aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser cobrada da Vice-presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, sem prejuízo da incidência de correção monetária e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e das demais sanções e providências cabíveis

Em observância ao disposto no artigo 17-B, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.429/1992[1], o Órgão de Execução determinou a remessa do expediente a este Conselho Superior para apreciação do acordo celebrado (Doc. SEI nº 4222729).

É o sucinto relatório.

Analizando o inquérito civil, verifica-se que o acordo de não persecução cível (ANPC) celebrado observou os critérios estabelecidos na legislação de regência e não contraria os termos da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7/2022[2]. Ainda, mostrou-se adequado à célere e eficaz solução do problema, o que prestigia a desejada atuação resolutiva do Ministério Público.

Pelo exposto, nos termos do artigo 17-B, § 1º, II, da Lei n.º 8.429/92 e dos artigos 7º e 8º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 7/2022, **APROVO** o acordo de não persecução cível (ANPC) celebrado e determino o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023.

Andrea de Figueiredo Soares

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

[1] Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados:

[...]

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o *caput* deste artigo dependerá, cumulativamente:

[...]

II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação;

[2] A Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 7, de 12 de agosto de 2022 regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, nos termos do artigo 17-B da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

<https://mpnormas.mpmg.mp.br/atosNormativos.php?pid=1&sid=1>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES**,
COORDENADOR DE PROCURADORIA, em 15/02/2023, às 15:51, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4518862** e o código
CRC **FE4C3B9E**.

Processo SEI: 19.16.1223.0123084/2022-25 / Documento SEI:
4518862

Gerado por: PGJMG/SG/SOC/DCS/AJCS

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 10 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br